# PROJETO DE LEI 124 /2025

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA OCENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO PEDRO MARQUES DEMES**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica reconhecido de utilidade pública o **Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes**, inscrito sob o CNPJ nº58.587.440/0001-77, com sede na Rua Antônio Pires, 292 – Centro, CEP: 64.160.000 – Luzilândia-PI.

**Art. 2º** Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Petrônio Portela**

Teresina-PI,23 de abril de 2025.

**Elisângela Moura**
**Deputada Estadual - PC do B**

# Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o **Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes**, inscrito no CNPJsob o nº 58.587.440/0001-77, com sede na Rua Antônio Pires, 292 – Centro, CEP: 64.160.000 – Luzilândia-PI, como entidade de utilidade pública.

O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é uma entidade sem fins lucrativos que atua no Município de Luzilândia, Estado do Piauí. A referida entidade desenvolve relevantes atividades voltadas à defesa dos direitos sociais e culturais, beneficiando diretamente um número expressivo de crianças com autismo e suas famílias no Município de Luzilândia.

Diante do exposto, resta claro que o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demesreúne os requisitos necessários para ser reconhecida como utilidade pública. Atendendo aos princípios da justiça social e da promoção do bem-estar da população, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que trará benefícios concretos à entidade e à comunidade de Luzilândia.

O Projeto de Lei em questão representa um importante passo para o reconhecimento do trabalho relevante do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes. Ao conceder-lhe o status de utilidade pública, o Estado do Piauí estará contribuindo para o fortalecimento de suas ações em prol da comunidade, especialmente daqueles que mais necessitam.

**Elisângela Moura**
**Deputada Estadual - PC do B**

# ESTATUTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO PEDRO MARQUES DEMES

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, fundado em Assembleia realizada em 23 (vinte e três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de Luzilândia-PI, passa a regular-se por este Estatuto e pela Legislação Civil em vigor. Para fins de razão social fantasia adotará a sigla

Art. 2º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Pires, nº 292, bairro Centro, e foro no município de Luzilândia, estado do Piauí.

Art. 3º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes tem por MISSÃO oferecer amparo às pessoas com transtorno do espectro autista, bem como suas famílias, no âmbito da saúde, educação e assistência social, para a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos. Ademais, o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes tem como VISÃO ser o melhor centro de referência no cuidado com a saúde e educação de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, respaldado nos seus VALORES, que incluem a competência, ética, confiabilidade, humanização e respeito.

Art. 4º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes adota como símbolo a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º – O dia 02 de abril é consagrado como Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo (Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018), e deverá ser celebrado no Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 6º – São os seguintes os fins e objetivos deste Centro de Autismo, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro autista, em seus ciclos de vida: crianças e adolescentes, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias;

III – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 7º – Para consecução de seus fins, o Centro de Autismo Pedro Marques Demes se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e nacional com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a realização das finalidades deste Centro de Referência à Criança com Autismo;

IV - solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

VI – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º **–** O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

## Dos Associados

### Seção I

### Do Quadro Social

Art. 9º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Presidente que consta

do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 10º – O quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é constituído pela seguinte categoria de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos deste Centro de Autismo, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

## Seção II

## Dos Títulos Honoríficos

Art. 11º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com transtorno do espectro autista ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

## Dos Direitos dos Associados

Art. 12 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

V – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

## Seção IV

## Das Obrigações dos Associados

Art. 13 – São obrigações dos associados do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito deste Centro de Autismo;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

IV – informar, por escrito, aos órgãos diretivos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

## Seção V

## Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 14 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades que serão definidos e aplicados pela Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

# CAPÍTULO III

# Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes

## Seção I

## Da Organização

Art. 15 – São órgãos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§ 2º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 20% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

## Seção II

## Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório.

§ 2º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 3º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§ 5º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e em jornal físico ou *online* de circulação no município, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 – À Assembleia Geral, órgão soberano do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, a cada 3 (três) anos.

## Seção III

## Do Conselho de Administração

Art. 19 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

V – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

VI – assumir a Presidência do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VII – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

VIII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

IX – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

## Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

## Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.
§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

§ 4º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 5º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

## Seção VI

## Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

II – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

III – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, em cada exercício;

IV – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, supervisionando sua atuação;

V – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VI – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

VIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

IX – promover a participação do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

X – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Adjunto;

XIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIV – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1 º. As contas mencionadas no inciso II e III deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial, quando forem exigidas.

§ 2º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial quando forem exigidas.

§3º O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

## Seção VII

## Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – dirigir o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VI – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VI.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VI deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VI.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VII – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

VIII – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

IX – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 27 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – exercer a presidência do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 29 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

IV – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V – manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VI – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 30 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III – providenciar a escrituração do material permanente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Procuradoria Jurídica

Art. 33 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 34 – O Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Jurídico Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 35 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 36 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista;

II – defender os interesses do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com transtorno do espectro autista;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria Jurídica do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

## CAPÍTULO V

## Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 37 – As receitas do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38 – O patrimônio do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 39 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## CAPÍTULO VI

## Das Eleições

Art. 40 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 41 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo com 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

II – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado deste Centro de Autismo;
f) comprovante de residência;
g) termo de compromisso.

Art. 42 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 43 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 44 – A extinção do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

§1º – Para fusão e transformação do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 45 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Luzilândia-PI, 23 de outubro de 2024

RENATA FENELON FERREIRA:95365583353
Digitally signed by RENATA FENELON FERREIRA:95365583353
Date: 2025.03.11 15:33:35 -03'00'

Renata Fenelon Ferreira

Presidente

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI**

Certificamos que o documento abaixo foi registrado junto à atribuição de Registro de Pessoa Jurídica.

Livro Nº 15
Data 03/12/2024 — Nº 10030 — Fls. 124

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

**Requerimento para averbação junto à pessoa jurídica CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO "PEDRO MARQUES DEMES"**

**RENATA FENELON FERREIRA** na qualidade de presidente do **CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO "PEDRO MARQUES DEMES"**, solicito a averbação da ATA DE **CONSTITUIÇÃO**. Declaro, sob as penas da lei, que foi publicado o edital de convocação e dado ampla publicidade do mesmo para os membros da pessoa jurídica e demais interessados.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização pessoal:

Para realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Para tanto, seguem em anexo:

**(__X__) 02 vias da ATA DE MUDANÇA ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL (original e cópia simples, apresentar via digitada da ata);**

**(__X__) ESTATUTO CONSOLIDADO;**

**(__X__) 02 vias da ATA DE MUDANÇA DIRETORIA - ELEIÇÃO E/OU POSSE (original e cópia simples, apresentar via digitada da ata);**

**(_X__) 01 via do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO (apresentar via digitada do edital de convocação);**

**(__X__) QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS ELEITOS com as respectivas cópias do RG, CPF e comprovante de endereço dos mesmos;**

**(__X__) LISTA DE PRESENÇA DE TODAS AS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLEIA com suas respectivas qualificações;**

**Luzilândia (PI),13 de Outubro de 2024.**

Atenciosamente,

Renata Fenelon Ferreira
Presidente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA

RECONHEÇO ... SEMELHANÇA A FIRMA DE RENATA FENELON FERREIRA EM "ES" ... DA VERDADE. DOU FÉ. Luzilândia-PI, 03/12/2024

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Avenida Prefeito Raimundo Marques, 10030, Luzilândia-Piauí E-mail: cartorioluzilandia@gmail.com (86) 99926-5626

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CONVITE

Prezados(as) Senhores(as) interessados(as).

Venho por meio deste, convidá-los/convocá-los a participar da Assembleia Geral Ordinária de Constituição do CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO "PEDRO MARQUES DEMES" a ser realizada na Av. Presidente Vargas, nº 234, nesta cidade de Luzilândia-PI, CEP: 64160-000, no dia 23 de outubro de 2024, às 15:00 horas, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) Constituição e fundação definitiva da associação;
b) Discussão e aprovação do Estatuto Social;
c) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Sem mais para o momento, desde já agradecendo a sua participação, despeço-me.

Luzilândia (PI), 13 de outubro de 2024

Renata Fenelon Ferreira

CARTÓRIO ÚNICO
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA COM AUTISMO "PEDRO MARQUES DEMES"

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sede do Anexo do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 234 - Centro, nesta cidade de Luzilândia-PI, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no Livro de Assinaturas, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária com a seguinte pauta: 1) constituição do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes"; 2) discussão e homologação do Estatuto do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes"; e 3) eleição dos membros que integrarão os órgãos do Centro de Referência a Criança com Autismo "Pedro Marques Demes". A reunião teve início com a palavra da Sra. Renata Fenelon Ferreira que fez um breve histórico da instituição, explanando aos presentes a necessidade de institucionalizar o Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes". Seguidamente, a Sra. Renata Fenelon Ferreira solicitou aos presentes que escolhessem o Presidente e Secretário para conduzirem a Assembleia. Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos a Sra. Marisiela Lina de Andrade Ribeiro e, para secretariar, a Sra. Caroline de Andrade Ribeiro. Em seguida, a Presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou as pautas da mencionada Assembleia: 1º) constituição do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes"; 2º) discussão e homologação do Estatuto do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes"; e 3º) eleição dos membros que integrarão os órgãos do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes". A senhora Presidente assumiu os trabalhos da Assembleia, colocando em votação a primeira pauta: a constituição do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes", o que foi aprovado pelos presentes por unanimidade. Na sequência, a Sra. Marisiela Lina de Andrade Ribeiro passou para a segunda pauta da Assembleia, fazendo a leitura do Estatuto Social, que após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, seguindo em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes), apresentando a Assembleia os candidatos e submetendo-os a votação. Após todos os candidatos serem apresentados, foram eleitos por aclamação, ficaram a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente:** Renata Fenelon Ferreira; CPF: 953.655.833-53; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: casada; Endereço: Rua Alfredo Carvalho, 102, Luzilândia/PI;

CARTORIO ÚNICO DE LUZ LÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

Profissão: Professora. **Vice-Presidente:** Andréa Teles Alves; CPF: 000.085.193-50; Naturalidade: Santa Quiteria/MA; Estado civil: casada; Endereço: Rua Sete de Setembro, 450, Luzilândia/PI; Profissão: Professora. **1ª Secretária:** Patrícia de Sousa Silva Lima; CPF: 005.849.773-01; Naturalidade: Esperantina/PI; Estado civil: casada; Endereço: Rua João Guariguazi, 212, Luzilândia/PI; Profissão: Técnica de Enfermagem. **2ª Secretária:** Verónica Silva Tomaz; CPF: 057.509.503-28; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Casada; Endereço: Rua São Francisco, s/n, Luzilândia/PI; Profissão: Lavradora. **1ª Diretora Financeira:** Eliane Cunha de Oliveira; CPF: 761.940.003-68; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteira; Endereço: Conjunto Novo Tempo I, Q-D-C-04, Luzilândia/PI; Profissão: Auxiliar de Secretaria. **2º Diretor Financeiro:** Maicon de Sousa Moraes; CPF: 065.781.583-75; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteiro; Endereço: Rua Epitácio Pires de Moura, 273, bairro São Domingos, Luzilândia/PI; Profissão: Agente Administrativo. **Diretora de Patrimônio:** Maria Aralita de Araújo Véras; CPF: 644.450.973-49; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: casada; Endereço: Av. Prefeito Raimundo Marques, 320, bairro: São Domingos, Luzilândia/PI; Profissão: Assistente Social. **Diretora Social:** Marina Cyntia Araújo Franco Brito; CPF: 040.615.743-02; Naturalidade: Esperantina/PI; Estado civil: Casada; Endereço: Rua Epitácio Pires de Moura, s/n, Luzilândia/PI; Profissão: Assistente Social. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Ildete Teles Alves; CPF: 353.080.953-53; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Viúva; Endereço: Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Luzilândia/PI; Profissão: Professora. Ana Paula Silva Sales; CPF: 054.644.453-90; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteira; Endereço: Conjunto Raimundo Marques, 36, Bairro Promorar, Luzilândia/PI; Profissão: Fonoaudióloga. Delciane de Sousa Ramos; CPF: 046.334.033-70; Naturalidade: Esperantina/PI; Estado civil: solteira; Endereço: Rua Durvalino Couto, 120, Luzilândia/PI; Profissão: Lavradora. Tatiana Oliveira Gomes; CPF: 884.213.253-53; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteira; Endereço: Residencial Rio Parnaíba, Q-B-C-05, Luzilândia/PI; Profissão: Auxiliar Administrativa. Thércio Pereira Leitão; CPF: 808.936.273-72; Naturalidade: Piripiri/PI; Estado civil: Casado; Endereço: Rua Alfredo Carvalho, 102, Luzilândia/PI; Profissão: Psicólogo. **CONSELHO FISCAL (Membros Efetivos):** Fernando de Carvalho Almeida; CPF: 816.594.073-20; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Casado; Endereço: Rua Sete de Setembro, 43, Bairro: Igarapé, Luzilândia/PI; Profissão: Contador. Gabrielle Lopes Santos; CPF: 072.130.273-44; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteira; Endereço: Residencial São Domingos, Q-O-C-01, Luzilândia/PI; Profissão: Auxiliar Administrativo. Mariane da Silva Rodrigues; CPF: 003.810.372-90; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Solteira; Endereço: Rua 01 Hospital, s/n, Luzilândia/PI; Profissão: Lavradora. **CONSELHO FISCAL (Membros Suplentes):** Glaciane Castro Marques; CPF: 061.085.683-99;

CARTORIO ÚNICO ...
Notas e Registros ...
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Casada; Endereço: Rua Sete de Setembro, 05, Luzilândia/PI; Profissão: Pescadora. Francisca das Chagas Silva; CPF: 037.247.483-70; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Casada; Endereço: Avenida Porto Alegre, 1485, Luzilândia/PI; Profissão: Pescadora. Valdenira de Sousa Teles; CPF: 926.280.951-49; Naturalidade: Luzilândia/PI; Estado civil: Casada; Endereço: Rua São Francisco, 32, Luzilândia/PI; Profissão: Lavradora. Para finalizar, a Presidente da Assembleia Geral concedeu a palavra à Presidente eleita do Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes", que inicialmente agradeceu a presença de todos, explanou sobre a sua maneira de conduzir essa importante instituição que acolhe e cuida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como dos seus familiares. Finalizando o seu discurso, a Presidente eleita também elencou os seus propósitos para o crescimento e desenvolvimento do Centro de Autismo, solicitando, para tanto, a colaboração e engajamento de todos os demais membros diretores. A palavra foi facultada, tendo a Sra. Francisca das Chagas Silva dado seu depoimento, falando das dificuldades encontradas na fase inicial do diagnóstico de seu filho e do acolhimento recebido pelos profissionais que integram o Centro de Autismo. Como nada mais havia para ser tratado, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada. A presente Ata após lida e aprovada, será assinada por mim, Secretária desta Assembleia, pela Presidente da Assembleia e por todos os membros diretores eleitos. Luzilândia-PI, 23 de outubro de 2024.

[illegible]
Ambrei Teles Chaves [illegible]
[illegible]
Catriana L. Gomes 884 213 253-53
Valdenira de Sousa Teles Garcia 926.280.951-49
[illegible]
Ana Paula Silva Teles 054 644 453-90
Maria Geralita de Araujo Gomes 644.450.973-49
Mariane da Silva Rodrigues 003.810.372.90
Francisca das Chagas Silva 037.247.483-70
[illegible] 046 334 033 70
Marina Cynthia Araujo Juana Brito 040.615.743-02
Glaciane Castro Marques 061.085.683-99
Veronica Silva [illegible]
[illegible]
[illegible]

CARTORIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

# ESTATUTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO PEDRO MARQUES DEMES

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, fundado em Assembleia realizada em 23 (vinte e três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de LuzilândiaPI, passa a regular-se por este Estatuto e pela Legislação Civil em vigor. Para fins de razão social fantasia adotará a sigla

Art. 2º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Pires, nº 292, bairro Centro, e foro no município de Luzilândia, estado do Piauí.

Art. 3º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes tem por MISSÃO oferecer amparo às pessoas com transtorno do espectro autista, bem como suas famílias, no âmbito da saúde, educação e assistência social, para a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos. Ademais, o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes tem como VISÃO ser o melhor centro de referência no cuidado com a saúde e educação de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, respaldado nos seus VALORES, que incluem a competência, ética, confiabilidade, humanização e respeito.

Art. 4º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes adota como símbolo a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O dia 02 de abril é consagrado como Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo (Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018), e deverá ser celebrado no Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 6º - São os seguintes os fins e objetivos deste Centro de Autismo, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro autista, em seus ciclos de vida: crianças e adolescentes, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias;



CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziana Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

III oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 7º – Para consecução de seus fins, o Centro de Autismo Pedro Marques Demes se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e nacional com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a realização das finalidades deste Centro de Referência à Criança com Autismo;

IV - solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

VI - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º – O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**CAPITULO II**

**Dos Associados**

OAB nº 11335



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

**Seção I**

**Do Quadro Social**

Art. 9º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 10º - O quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é constituído pela seguinte categoria de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos deste Centro de Autismo, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

**Seção II**

**Dos Títulos Honoríficos**

Art. 11º - O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com transtorno do espectro autista ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.



OAB-PI 11 353

CARTORIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI

IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

**Seção III Dos Direitos dos Associados**

Art. 12 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

V - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Seção IV**

**Das Obrigações dos Associados**

Art. 13 - São obrigações dos associados do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito deste Centro de Autismo;

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziana Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

IV – informar, por escrito, aos órgãos diretivos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

**Seção V**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 14 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades que serão definidos e aplicados pela Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes**

**Seção I**

**Da Organização**

Art. 15 – São órgãos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

OAB-92 11 339

5

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes do Centro de Referência a Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§ 2º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 20% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

§ 5º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e em jornal físico ou *online* de circulação no município, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

6

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Centro de Referência a Criança com Autismo Pedro Marques Demes, a cada 3 (três) anos.

**Seção III**

**Do Conselho de Administração**

Art. 19 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;



OAB-PI
11.353

CARTORIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

II - emitir parecer, para encaminhamento a Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

V - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

VI - assumir a Presidência do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, no caso de renuncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VII - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

VIII - estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

IX - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

**Seção IV**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;



OAB-PI
10.335

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziana Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

II – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

III – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, em cada exercício;

IV – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, supervisionando sua atuação;

V – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VI – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

VIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

IX – promover a participação do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

X – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Adjunto;

XIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIV – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. As contas mencionadas no inciso II e III deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



CMS PI
JJ 335

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 23 – A Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

§ 4º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 5º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

**Seção VI**

**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

CRB/PI
JJ 339

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

colocandoos à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial, quando forem exigidas.

§ 2º. Para fins do que dispõe o paragrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatorio de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial quando forem exigidas.

§3º O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Seção VII**

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes nos seus aspectos legais, administrativos, tecnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – dirigir o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VI – assinar cheques, contratos de emprestimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

OAB 97
JJ. 339



CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

VI.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VI deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VI.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VII - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

VIII - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

IX - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - exercer a presidência do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Financeiro.

12

OAB/PI 11.330

CARTORIO UNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

I – elaborar a previsão orçamentaria, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de emprestimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

IV – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V – manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VI – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionario do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 30 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes;

III – providenciar a escrituração do material permanente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



OAB PI
10.339

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 33 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 34 – O Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Jurídico Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 35 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 36 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista;

II – defender os interesses do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com transtorno do espectro autista;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

14

CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziana Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria Jurídica do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

## CAPÍTULO V

## Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 37 – As receitas do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38 – O patrimônio do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 39 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## CAPÍTULO VI



CARTÓRIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

**Das Eleições**

Art. 40 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes.

Art. 41 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo com 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

II – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado deste Centro de Autismo;
f) comprovante de residência;
g) termo de compromisso.

Art. 42 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

OAB 8I
11 339



CARTORIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

## CAPITULO VII

### Disposições Gerais

Art. 43 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Referência a Criança com Autismo Pedro Marques Demes, convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 44 – A extinção do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

§1º – Para fusão e transformação do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 45 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Luzilândia-PI, 23 de outubro de 2024

Renata Lenelon Ferreira Presidente



Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AGS72599 - ENMY
Confira o ato em
www.tjpi.jus.br/portalextra

CARTORIO UNICO DE LUZILÂNDIA-PI
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araújo-Escrevente
Luzilândia-PI

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Luziane Brito Araujo (CPF ***.852.063-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/98DQS-HNLKZ-44QNP-H2DAL.

CARTORIO UNICO DE LUZ LÂNDIA
Notas e Registros Gerais
Luziane Brito Araujo-Escrevente
Luz lândia-PI

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.587.440/0001-77

**Razão Social:** CENTRO DE REFER A CRIANCA COM AUTISMO PED MARQUES DEMES

**Endereço:** RUA ANTONIO PIRES 292 / CENTRO / LUZILANDIA / PI / 64160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/03/2025 a 12/04/2025

**Certificação Número:** 2025031411046397547926

Informação obtida em 14/03/2025 11:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229409372025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RENATA FENELON FERREIRA**, filho(a) de ROSELENE FENELON FERREIRA, nascido(a) aos 28/11/1982, CPF 953.655.833-53.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **14:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229409372025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229445672025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VERONICA SILVA TOMAZ SANTOS**, filho(a) de MARIA DOS AFLITOS SILVA TOMAZ, nascido(a) aos 09/07/1992, CPF 057.509.503-28.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229445672025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229448242025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELIANE CUNHA DE OLIVEIRA**, filho(a) de MARIA ECI CUNHA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 28/06/1977, CPF 761.940.003-68.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:14** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229448242025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229449302025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAICON DE SOUSA MORAES**, filho(a) de MARIA LUZIA DE SOUSA, nascido(a) aos 22/02/1994, CPF 065.781.583-75.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:15** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229449302025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229452522025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARINA CYNTIA ARAUJO FRANCO BRITO**, filho(a) de IJANARA MARTINS DE ARAUJO, nascido(a) aos 29/07/1990, CPF 040.615.743-02.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:19** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229452522025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229450412025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA ARALITA DE ARAUJO VERAS**, filho(a) de ARLENE MENESES DE ARAUJO, nascido(a) aos 16/03/1960, CPF 644.450.973-49.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229450412025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229440712025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PATRICIA DE SOUSA SILVA**, filho(a) de MARIA PASTORA DE SOUSA SILVA, nascido(a) aos 01/08/1981, CPF 005.849.773-01.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:05** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229440712025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 229443072025

# ePol - SINIC
## Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANDREA TELES ALVES**, filho(a) de ILDETE TELES ALVES, nascido(a) aos 08/05/1980, CPF 000.853.193-50.

---

Esta certidão foi expedida em **25/03/2025** às **15:07** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 229443072025.

---

Este documento é valido por 90 dias.

radiofônico, televisivo ou impresso, com a finalidade educativa e cultural e de defesa dos interesses da coletividade; IX. propor e viabilizar a assinatura de convênios com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, privados e públicos, com a finalidade de criar e desenvolver atividades educacionais, culturais, científicas e outras compatíveis com os seus objetivos; X. gerenciar, operacionalizar e receber instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, particulares e públicos, na forma legislação específica; XI. conferir títulos e comendas honoríficos; XII. dar apoio técnico e estrutural à execução de projetos antidrogas, de tudo concordante com as diretrizes, planos, projetos e ações delineadas por organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros; XIII. realizar quaisquer outras atividades, programas, projetos, assemelhados, inclusive consultorias, obras, informática e afins, prestação de serviços e suprimentos que não estejam proibidas no presente Estatuto, sejam éticas e não contrariem a legislação.); arts. 4º a 6º, especificam sobre a constituição do patrimônio e as rendas da FCFC e respectiva aplicação; arts. 7º a 9º, dispõem sobre os membros da FCFC, em especial, os instituidores iniciais e outros parentes de Cândida de Figuerêdo Cunha (quando admitidos), com direito a votar e ser votado; arts. 10 a 42, dispõem que a administração da FCFC, será exercida pelos órgãos Conselhos Superior, Diretor e Fiscal, definindo respectiva competência e atribuições dos membros; arts. 43 a 59, dispõem sobre a eleição dos órgãos da administração da FCFC (define regras para escolha dos membros os Conselhos Superior, Diretor e Fiscal); arts. 60 a 61, tratam sobre o desenvolvimento de atividades beneficentes nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, assistência social e religiosa; arts. 62 a 64, dispõem sobre o exercício, duração e estabelece regras para extinção da FCFC, com previsão de destinação do patrimônio remanescente para instituição congênere; e arts. 65 a 69, tratam sobre disposições gerais, transitórias e finais, inclusive, prevendo possibilidade de alteração e reforma estatutária, sujeita à aprovação do MP/PI.

José de Freitas/PI, 01 de dezembro de 2024

**Maria do Amparo da Cunha**

Presidente do Conselho Superior da FCFC

*(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 7497, datada de 1 de abril de 2025.)*

## EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA COM AUTISMO "PEDRO MARQUES DEMES"

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**: Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, fundado em Assembleia realizada em 23 (vinte e três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) na cidade de Luzilândia-PI, regula-se pelo seu Estatuto e pela Legislação Civil em vigor. O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Pires, nº 292, bairro Centro, foro no município de Luzilândia, estado do Piauí e CNPJ nº 58.587.440/0001-77.

**DOS ASSOCIADOS**: O Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes é

constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Presidente que consta do contrato social, sendo os contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos deste Centro de Autismo, firmando termo de adesão de associado.

**DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**: São órgãos do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes, responsáveis por sua administração: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano, constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. A Diretoria Executiva do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será composta de, no mínimo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice–Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Financeiros, 01 (um) Diretor de Patrimônio e 01 (um) Diretor Social.

**DA PROCURADORIA JURÍDICA**: A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**: O patrimônio do Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

**DAS ELEIÇÕES**: De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

*(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 7500, datada de 1 de abril de 2025.)*

# AVISOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

## AVISO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
RENATA FENELON FERREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
953.655.833-53

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
28/11/1982

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
LUZILÂNDIA/PI

Validade / Expiry
04/04/2034

Renata Fenelon Ferreira
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A1000350901 3

814

Filiação / Filiation
ROSELENE FENELON FERREIRA

FRANCISCO CARLOS DE AGUIAR FERREIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
TERESINA

Emissão / Issue
04/04/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcelo dos Anjos Mascarenha
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Digitalizado com CamScanner

CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o Centro de Referência à Criança com Autismo "Pedro Marques Demes", com sede à Rua Antônio Pires nº 292 – Bairro Centro, na cidade de Luzilândia, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ n.º 58.587.440/0001-77, está em pleno e regular funcionamento, desde 13/04/2019, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 02/01/2025 a 31/12/2027, constituída dos seguintes membros:

**Presidente:**
Renata Fenelon Ferreira
Endereço: Rua Alfredo Carvalho, nº 102, Bairro: Centro
CPF: 953.655.833-53 Profissão: Professora

**Vice-Presidente:**
Andréa Teles Alves
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 450, Bairro: Centro.
CPF: 000.853.193-50 Profissão: Professora

**1º Diretor Financeiro:**
Eliane Cunha Oliveira
Endereço: Conjunto Novo Tempo I, Q-D-C-04 Bairro: Centro
CPF: 761.940.003-68 Profissão: Auxiliar de Secretária

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Luzilândia (PI), 26 de março de 2025.

Pâmella Thaís Miranda de Araújo
-PRESIDENTE CMAS-
Portaria nº 204/2025



Digitalizado com CamScanner